

LEI Nº 159, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1.951

Dá nova redação ao artigo 2º da
Lei nº 41, de 28 de dezembro de 1.948.-

reg. verso
folha, 16 e
folha, 17
baixa Emília

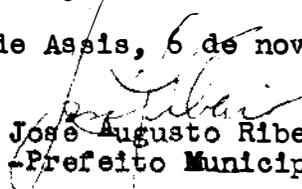
EU, JOSÉZ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

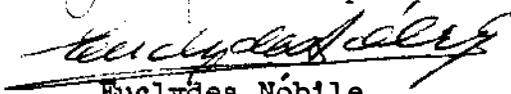
Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 41, de 28 de dezembro de 1.948, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Nos casos de necessidade de reformas e adaptações de prédios danificados por calamidade, como incêndios e tempestades, e, para instalações de interesse público, permitir-se-á, à critério da Prefeitura, a reforma e adaptação de prédios de um só pavimento, nas areas delimitadas pelo artigo anterior."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 6 de novembro de 1.951


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Euclýdes Nobile
-Secretário-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 6 de novembro de 1.951.


Euclýdes Nobile
-Secretário-

EuNº/..